REGISTRO
FL. 06 DO LIVRO Nº. 01
CAÇU 31 / 10 / 2011
Luciwanda

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 14/12/09
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 1622/09, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a alienação por doação de lotes das quadras que especifica do Setor Arco Íris II e dá outras providências".

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, APROVA e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação por doação dos lotes existentes nas quadras 19, 20, 21, 22, 30, 31, 32 e 33 do Setor Arco Íris II, devidamente registrados perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com a finalidade de implementação de unidades habitacionais destinadas à população de baixa renda.

Parágrafo único – A fundamentação do pedido a ser apresentado pelos interessados para serem beneficiados, deverá ter, entre outros os seguintes elementos:

I – qualificação e endereço do(s) interessado(s);
II – número de pessoas da família a serem beneficiadas;
III – comprovante de renda familiar;
IV – comprovante de regularidade do CPF/MF;
V – certidão negativa de débito federal;
VI – certidão negativa de débito municipal.

Art. 2º - As doações, a título gratuito, se destinam aos mutuários que forem selecionados e aprovados por uma Comissão Especial a ser constituída pelo Executivo, e ainda, posteriormente, pela Caixa Econômica Federal, ficando habilitados a participar do Programa Habitacional, com recursos da União, de acordo com as normas do Sistema Financeiro de Habitação.

Art. 3º - A doação será sempre efetivada através de Decreto, com especificação do lote objeto da doação, bem como qualificação do donatário.

Art. 4º - Não poderá o donatário dar destinação diversa ao lote, da prevista nesta Lei.

Parágrafo único – Não poderá o donatário edificar o lote doado para fins empresariais, sob qualquer hipótese.

Art. 5º - Somente as pessoas declaradas aptas pela Caixa Econômica Federal podem contrair o financiamento necessário à edificação da unidade habitacional, mediante seleção prévia da Comissão Especial, aceita pela Instituição, e aprovação do cadastro junto a tal.

Art. 6º - Na hipótese do donatário não cumprir as disposições desta Lei ou não firmar no prazo de noventa (90) dias contrato de financiamento junto a Caixa Econômica Federal, o imóvel reverterá ao patrimônio Municipal, inclusive com as benfeitorias existentes no lote, sem

direito a qualquer indenização ou retenção, podendo, ainda, ocorrer a sucessão por outro Donatário selecionado e cadastrado pela Instituição.

Art. 7º - Todos os serviços relativos à infra-estrutura do loteamento, de modo a possibilitar as edificações nos lotes das unidades habitacionais, serão executados da seguinte forma:

I – a rede de iluminação pública pela Prefeitura Municipal, sendo a energia elétrica instalada pela CELG;

II – a rede de água pela Concessionária SANEAGO, ou subsidiariamente pela Prefeitura Municipal;

III – a rede de esgoto, pavimentação, guias e sarjetas são incidentes ao financiamento.

Parágrafo único – Todas as despesas relacionadas com confecção de escritura, taxas, certidões, e quaisquer outros emolumentos, também ficam sob a responsabilidade da empresa construtora contratada pelo Donatário.

Art. 8º - Na escritura de doação deverá contar obrigatoriamente cláusula de retrocessão do imóvel ao Município, no caso do donatário não cumprir as determinações desta Lei.

Art. 9º - A Comissão prevista nesta Lei será assim constituída, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

I – 02 (dois) representantes da Prefeitura Municipal;

II – 02 (dois) representantes da Câmara Municipal, indicados por seu Presidente;

III – 01 (um) membro indicado pelo representante local do Ministério Público do Estado de Goiás.

Art. 10 – As despesas decorrentes da presente lei serão suportadas por rubricas orçamentárias existentes no orçamento vigente e pelos próximos orçamentos, suplementadas se necessário por ato do Poder Executivo.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 – Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 14 de dezembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal